

CONSIDERANDO o escasso maquinário desta prefeitura para o pronto restabelecimento da emergência da normalidade;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais ao bem público; CONSIDERANDO que de acordo com a resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III; e

CONSIDERANDO ainda, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: A construção de vias de transporte ou falta de manutenção com mudança das características naturais do terreno através do bloqueio da drenagem natural, cortes, aterros e obras de arte.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal de desastre caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexa a este decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Desastres, depois de adaptado a situação real desses desastres.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1998, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I - penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações e serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 2 de maio de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA

Prefeito Municipal

MILTON FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

#### DECRETO Nº 1688, DE 1 DE JUNHO DE 2009

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 26.000.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (Vinte e Seis Milhões de Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171021751212273066 - Enc. SEFA	0130	459065	26.000.000,00
		TOTAL	26.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de junho de 2009.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finança

#### DECRETO Nº 1652, DE 12 DE MAIO DE 2009

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4983

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 1.357.047,24 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2, art. 6º, inciso IV alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.357.047,24 (Hum Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442212074735 - SEJUDH	0106	449052	273.170,80
311010633112116004 - CBM	0101	339046	1.000.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	449052	20.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0261	449051	5.376,44
922012060412356204 - ADEPARÁ	6121	449052	58.500,00
		TOTAL	1.357.047,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442212074723 - SEJUDH	0106	445052	273.170,80
311010618111844223 - CBM	0101	339015	500.000,00
311010618211842605 - CBM	0101	339039	500.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339030	20.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0261	339039	5.376,44
922012060412356204 - ADEPARÁ	6121	339039	58.500,00
		TOTAL	1.357.047,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2009.

#### ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### DECRETO Nº 1588, DE 31 DE MARÇO DE 2009

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4981

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 1.735.533,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "a", art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.735.533,96 (Hum Milhão, Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339211814206 - SECULT	0101	339039	1.200.000,00
161011224412556216 - SEDUC	0305	339036	18.902,52
452012412211971550 - FUNTELPA	0101	449052	91.360,02
452012472211972797 - FUNTELPA	0101	449052	35.271,42
472011312201254534 - FCG	0101	339092	180.000,00
472011312201254534 - FCG	0261	449052	50.000,00
472011339211812580 - FCG	0101	335039	30.000,00
492011339211816200 - FCV	0101	335041	130.000,00
		TOTAL	1.735.533,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339111792570 - SECULT	0101	339039	197.500,00
151011339111792571 - SECULT	0101	339036	50.000,00
151011339111792571 - SECULT	0101	339039	50.000,00
151011339111792573 - SECULT	0101	339036	137.328,00
151011339111792574 - SECULT	0101	339036	50.000,00
151011339111792574 - SECULT	0101	339039	62.500,49
151011339211792572 - SECULT	0101	339036	43.750,00
151011339211794950 - SECULT	0101	335041	10.000,00
151011339211794950 - SECULT	0101	339014	15.000,00
151011339211794950 - SECULT	0101	339039	62.500,00
151011339211812576 - SECULT	0101	339039	192.122,00
151011339211812579 - SECULT	0101	335041	80.915,75
151011339211812596 - SECULT	0101	334041	15.038,76
151011339211816200 - SECULT	0101	335041	233.345,00
161011224412556216 - SEDUC	0305	449052	18.902,52
452012472211971549 - FUNTELPA	0101	449052	91.360,02
452012472211972797 - FUNTELPA	0101	339039	35.271,42